

LEI Nº 1.370/2023.

Dispõe sobre a criação do Projeto de Incentivo Escolar para meninas denominado "Debutante Nota 10".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Projeto de Incentivo Escolar para meninas denominado "Debutante Nota 10".

Art. 2º Para participar a jovem deve:

- I Estar matriculada na rede de Ensino Municipal, cursando o Ensino Fundamental:
  - II Estar Inscrita no Cadúnico;
- III Completar 15 anos de idade até o día 31 de dezembro do ano da realização do evento;
- IV Tenha conquistado as 03 (três) maiores médias nas 03 (três)
  unidades do ano letivo da realização do evento;
- V Ter disponibilidade, aderir e cumprir o regulamento do programa, "Debutante Nota 10".
- § 1º. Serão classificadas as 25 (vinte e cinco) alunas com maior nota nas 03 (três) unidades do ano de realização do evento, além de preencher os demais requisitos.
  - § 2°. São critérios de desempate:





- 1- A candidata que completou ou que vier completar 15 anos primeiro;
  - II Maior frequência escolar;
  - III a candidata que obteve a maior nota em Língua Portuguesa.
- Art. 3º. Demais exigências, impedimentos, prazos e regras adicionais constarão de Edital específico expedido pela Secretaria de Assistência Social, que criará, também, comissão própria composta por 06(seis) membros das seguintes instituições:
  - I 01 servidor lotado na Secretaria de Assistência Social;
  - II 01 servidor lotado na Secretaria de Educação;
  - III 01 membro do Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV 01 membro do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente
   CMDDCA;
  - V-01 membro do Conselho Tutelar de Inajá;
  - VI 01 membro do Poder Legislativo Municipal.
- Art. 4º O processo seletivo será composto de 03 (três) etapas, previstas em edital próprio e organizado por uma comissão dirigente nomeada pela Secretaria de Assistência Social:
  - I Inscrição;
  - II Entrega de documentos;
  - III Publicação do resultado.
- Art. 5º As candidatas classificadas receberão como prêmio a participação na festa de debutantes oferecida pelo projeto "Debutante Nota 10".
- Art. 6°. O evento "Debutantes Nota 10" passa a integrar o Calendário Anual de Eventos do Município de Inajá.





- Art. 7º. As despesas com o evento "Debutantes Nota 10" serão custeadas à conta de dotações já existentes no orçamento vigente vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo ser suplementado, acaso necessário.
- Art. 8°. O Chefe do Poder Executivo Municipal para execução das ações referidas no art. 7°, ao ordenar as despesas, utilizará apenas os recursos próprios previstos nas dotações constantes no orçamento vigente.
- Art. 9°. Fica dispensada a apresentação do impacto orçamentáriofinanceiro, haja vista que as despesas correrão à conta de dotações já existentes no orçamento vigente, da forma determinada no art. 7° desta Lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Inajá-PE, 30 de junho de 2023.

MARCELO MACHADO FREIRE

PREFEITO

5.15 Series allocation as as 45 (with a circle) above cum make white